

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20190177

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.297.7 58/0001-03, estabelecida à QUADRA 02 LOTE 49 A 55 SETOR INDUSTRIAL, Ceilândia, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, residente na RUA 4 SUL, LOTE 09, APTO161, EDIFÍCIO, AGUAS CLARAS, Brasília-DF, CEP 71937-000, portador(a) do CPF 152.595.038-05, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 025/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais técnicos descartáveis para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010416	ATADURA GESSADA HOSPITALAR 10CM COM 3 METROS CX C/20 UND - Marca.: ORTOFEN	PACOTE	1.500,00	28,300	42.450,00
010418	ATADURA GESSADA HOSPITALAR 10CM COM 3 METROS CX C/20 UND				
010418	ATADURA GESSADA HOSPITALAR 15CM X 3 METROS CX C/20 U ND - Marca.: ORTOFEN	ROLO	1.000,00	37,000	37.000,00
010430	ATADURA GESSADA HOSPITALAR 15CM X 3 METROS CX C/20 UND				
010430	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18G HOSPITALAR - Marca.: DESC ARPACK	UNIDADE	4.800,00	0,880	4.224,00
010461	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18G HOSPITALAR				
010461	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL SISTEMA FECHAD O - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	10.000,00	2,100	21.000,00
010464	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL SISTEMA FECHADO				
010464	ESCOVA P/ ASSEP. CIRÚRGICA C/ CLOREXIDINA 2% - Marca .: RIOQUIMICA	CAIXA	8.000,00	5,900	47.200,00
010469	ESCOVA P/ ASSEP. CIRÚRGICA C/ CLOREXIDINA 2%				
010469	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM P Especulo vaginal. - Marca .: CRAL	UNIDADE	45.000,00	2,000	90.000,00
010470	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM P Especulo vaginal.				
010470	ESFIGNOMANÔMETRO+ESTETOSCÓPIO (APARELHO DE P.A) - Ma rca.: PREMIUN	UNIDADE	600,00	135,000	81.000,00
010509	ESFIGNOMANÔMETRO+ESTETOSCÓPIO (APARELHO DE P.A)				
010509	FITA DE AUTOCLAVE ROLO COM 19 MM X 30 METRO - Marca. : CIEX	ROLO	480,00	3,600	1.728,00
010515	FITA DE AUTOCLAVE ROLO COM 19 MM X 30 METRO				
010515	FORMOL EM LIQUIDO LITRO - Marca.: RICIE	FRASCO	260,00	14,000	3.640,00
010520	FORMOL EM LIQUIDO LITRO				
010520	GEL P/ULTRASSONOGRAFIA FCO C/1 KG - Marca.: MULTIGEL	FRASCO	600,00	5,900	3.540,00
010526	GEL P/ ULTRASSONOGRAFIA FCO C/1KG				
010526	LAMINA DE BISTURI Nº22 CXA C/100 UND - Marca.: ADVAN TIVE	CAIXA	1.000,00	31,300	31.300,00
010528	LAMINA DE BISTURI Nº22 CXA C/100 UND				
010528	LAMINA FOSCO DE VIDRO 26X76MM CX COM 50 UND - Marca. : SOLIDOR	CAIXA	2.300,00	4,040	9.292,00
010529	LAMINA FOSCO DE VIDRO 26X76MM CX COM 50 UND				
010529	LÂMINA LISA 26X76MM LAPIDADA CX C/50 UND - Marca.: C	CAIXA	1.500,00	5,280	7.920,00
010547	LÂMINA LISA 26X76MM LAPIDADA CX C/50 UND				
010547	MÁSCARA CIRURGICA DE AMARRAR (CAIXA COM 100UNI) - Ma rca.: INNOVA	CAIXA	300,00	9,300	2.790,00
	MÁSCARA CIRURGICA DE AMARRAR (CAIXA COM 100UNI)				

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010555	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - TRANSPARENTE - Marca.: SUPERMED UNIDADE	110,00	3,140	345,40
	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - TRANSPARENTE			
010556	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100M P/ ESTERI UNIDADE	420,00	171,000	71.820,00
	LIZAÇÃO EM AUTOCLAVE - Marca.: DUOTECK			
	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100M P/			
	ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE			
010560	PORTA LÂMINAS PARA 3 UNID - Marca.: CRAL UNIDADE	5.300,00	0,380	2.014,00
	PORTA LÂMINAS PARA 3 UNID			
010568	SCALP N° 19 - Marca.: CIRUTI UNIDADE	12.600,00	0,240	3.024,00
	SCALP N° 19			
010585	SCALP N°27 LONGO - Marca.: CIRUTI UNIDADE	12.000,00	0,280	3.360,00
	SCALP N°27 LONGO			
010593	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X7 - Marca.: UNIDADE	220.000,00	0,450	99.000,00
	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X7			
010600	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML COM AGULHA 25X7 - Marca.: S UNIDADE	345.000,00	0,350	120.750,00
	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML COM AGULHA 25X7			
010822	AGULHA DESCARTÁVEL 25/7CAIXA C/100 UND - Marca.: SR CAIXA	5.700,00	10,000	57.000,00
	AGULHA DESCARTÁVEL 25/7 CAIXA C/100 UND			
010826	CÂNULA DE GUEDEL N°1 - Marca.: ADVANTIVE UNIDADE	400,00	3,240	1.296,00
	CÂNULA DE GUEDEL N°1			
010827	CÂNULA DE GUEDEL N°02 - Marca.: ADVANTIVE UNIDADE	400,00	3,240	1.296,00
	CÂNULA DE GUEDEL N°2			
010829	CÂNULA DE GUEDEL N°4 - Marca.: ADVANTIVE UNIDADE	400,00	3,240	1.296,00
	CÂNULA DE GUEDEL N°4			
010840	ESPÁTULA AYRES 181MMX18MM X1,9 MM - Marca.: CRAL UNIDADE	3.200,00	10,000	32.000,00
	ESPÁTULA AYRES 181MMX18MM X1,9 MM			
010846	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3CM N°4-0 CAIXA COM 24 CAIXA	320,00	119,000	38.080,00
	FIOS - Marca.: TECNOFIL			
	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3CM N°4-0 CAIXA COM 24			
	FIOS			
010847	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3CM N°5-0 CAIXA COM 24 CAIXA	320,00	119,000	38.080,00
	FIOS - Marca.: TECNOFIL			
	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3CM N°5-0 CAIXA COM 24			
	FIOS			
010850	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.4CM N°2-0 CAIXA COM 24 CAIXA	320,00	119,000	38.080,00
	FIOS - Marca.: TECNOFIL			
	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.4CM N°2-0 CAIXA COM 24			
	FIOS			
011014	GAZEM ROLO 13 FIO 91X91 - Marca.: ORTOFEN CAIXA	2.000,00	54,000	108.000,00
	GAZEM ROLO 13 FIO 91X91			
011018	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°8.5 - Marca.: DESCARPACK PAR	1.000,00	0,960	960,00
	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°8.5			
040958	FAIXA DE SARCH 6CMX2M - Marca.: INDOFLEX UNIDADE	200,00	4,700	940,00
	FAIXA DE SARCH 6CMX2M			
040965	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150 MM X 200M P/ ESTERI UNIDADE	420,00	169,000	70.980,00
	LIZAÇÃO EM AUTOCLAVE - Marca.: DUOTECK			
	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150 MM X 200M P/			
	ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE			
040966	PAPEL TERMOSSENSIVEL P/ECG 80X 30 - Marca.: DARU ROLO	500,00	10,000	5.000,00
	PAPEL TERMOSSENSIVEL P/ECG 80X 30			
041045	FAIXA DE SMARCH 10CMX200CM - Marca.: INDOFLEX UNIDADE	105,00	9,920	1.041,60
	FAIXA DE SMARCH 10CMX200CM			
041396	FIO MONONYLON C/A CORTANTE 40CM N°2-0 - Marca.: PROC CAIXA	800,00	60,300	48.240,00
	FIO MONONYLON C/A CORTANTE 40CM N°2-0			
041397	FIO MONONYLON C/A CORTANTE 40CM N°3-0 - Marca.: PROC CAIXA	800,00	50,000	40.000,00
	FIO MONONYLON C/A CORTANTE 40CM N°3-0			
041398	GEL PARA ULTRASSONOGRRAFIA FRASCO C/ 5 KG - Marca.: M FRASCO	200,00	19,200	3.840,00
	ULTGEL			
	GEL PARA ULTRASSONOGRRAFIA FRASCO C/ 5 KG			
041401	SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA PARA USO DE TUBERCULI UNIDADE	400,00	0,260	104,00
	NA 1ML 0,45X13MM - Marca.: TKL			
	SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA PARA USO DE TUBERCULINA			
	1ML 0,45X13MM			

VALOR GLOBAL R\$ 1.169.631,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 1.169.631,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 025/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 025/2019-PP, realizado com fundamento na

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Abril de 2019 extinguindo-se em 17 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para realizar entrega dos materiais técnicos descartáveis, bem como fazer apresentação de NF-e/faturas, acertar e resolver quaisquer procedimentos relacionados com o objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais técnicos descartáveis que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5. solicitar a troca de materiais técnicos descartáveis devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de materiais técnicos descartáveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais técnicos descartáveis contratados em conformidade com as especificações

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis;

1.7. efetuar a entrega de materiais técnicos descartáveis objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. efetuar a troca de materiais técnicos descartáveis considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.9. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório em referência;

1.11. arcar com as despesas de transporte até o local sede do CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca de materiais técnicos descartáveis rejeitado pelo CONTRATANTE;

1.12. os materiais técnicos descartáveis requisitados e entregues deverão conter a validade mínima de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento;

1.13. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de materiais técnicos descartáveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo,



examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de materiais técnicos descartáveis de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010230.2.075 Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária cre ditada em conta corrente ao fornecedor

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado de materiais técnicos descartáveis.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, de materiais técnicos descartáveis fornecidos não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 025/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 16 de Abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 21.297.758/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____
2. _____ CPF/RG: _____